

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - RECURSO SUBMETIDO À CGU

PARECER Nº 71/2023/CGRAI/OGU/CGU

Número do processo:	50001.064448/2022-33
Entidade:	Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC
Assunto:	Recurso contra negativa a pedido de acesso à informação.
Data do Recurso à CGU:	06/01/2023
Restrição de acesso no recurso à CGU (Fala.BR):	Não
Requerente:	Identificado
Opinião técnica:	Opina-se pela perda de objeto do recurso, nos termos do art. 52, da Lei nº 9.784/1999, c/c art. 20, da Lei nº 12.527/2011, em razão da entrega pela ANAC, ao requerente, do acesso para <i>download</i> dos documentos relativos aos processos Nºs 00058.001085/2022-00 Boa Vista/RR, 00058.026822/2020-15 Vila Nova dos Martírios/MA, 00058.006692/2022-58 Itacoatiara/AM, 00058.006706/2022-33 Itacoatiara/AM, 00058.006722/2022-26 Itacoatiara/AM, 00058.014987/2022-06 Morrinhos/GO, 00058.016800/2022-09 Belém/PA, 00058.025735/2022-02 Boa Vista/RR, 00058.029980/2022-81 Boa Vista/RR, 00058.031889/2022-25 Boa Vista/RR e 00058.024163/2022-36 Teutônia/RS, todos de denúncia de pouso em local não homologado, antes do julgamento de mérito pela Controladoria-Geral da União - CGU.

RELATÓRIO	
Resumo das manifestações do cidadão:	Inicial: Solicita acesso aos processos de denúncia de pouso em local não homologado.
	1 ^a instância: Recorre, solicitando solicitando somente o 00058.069084/2022-54 por nao haver documento disponivel para <i>download</i> .
	2ª instância: Reitera, questionando como saberá quando os documentos estarão disponiveis.
Respostas da Entidade:	Inicial: Confirma que seriam disponibilizadas cópias dos processos por meio do processo 00058.069084/2022-54 até 28/02/2023, e encaminha lita dos processos.
	1ª instância: Reforça a narrativa de que os processos serão disponibilizados até 28 de fevereiro de 2023.
	2ª instância: Mantém seu posicionamento conforme esclarecido inicialmente.
Resumo do Recurso à CGU:	Requerente recorre à CGU, citando que os dados ainda não teriam sido fornecidos pela ANAC, e se o requerente fechasse o pedido, perderia a possibilidade de abrir recurso por não concordar com o que for enviado.
Instrução do Recurso:	A instrução processual levou em consideração as informações constantes da Plataforma Fala.BR; além de observar as determinações da LAI e de sua regulamentação.

Análise

O recurso trata de requerimento dirigido à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, e "considerando que o órgão disse que não poderia tarjar todos os relatórios de apreensões no pedido 02303.011683/2022-65", requerente solicita acesso aos processos de denúncia de pouso em local não homologado, conforme segue:

> AM Iranduba 23/09/2022 14:30:25 RR Boa Vista 04/08/2022 19:20:46

RR Boa Vista 02/06/2022 14:07:27

RR Boa Vista 25/05/2022 14:41:09

RR Boa Vista 05/05/2022 16:24:13

PA Belém 28/03/2022 16:20:41

AM Itacoatiara 03/02/2022 15:57:55

AM Itacoatiara 03/02/2022 15:31:28

AM Itacoatiara 03/02/2022 15:09:16

RR Boa Vista 07/01/2022 13:05:42

AC Porto Walter 08/09/2021 14:26:05

AM Pauini 01/09/2021 14:29:27

RR Iracema 30/08/2021 16:38:53

AC Marechal Thaumaturgo 11/08/2021 15:07:41

PA Novo Progresso 28/06/2021 12:12:57

MT Cuiabá 14/06/2021 15:02:20

PA Belém 24/03/2021 14:08:49

MT Barra do Garças 12/03/2021 17:05:29

PA Santarém 11/03/2021 12:45:32

RO Vilhena 08/03/2021 14:25:52 05/02/2021 16:56:35

MT Rosário 04/02/2021 16:48:47

MT Porto dos Gaúchos 19/01/2021 10:09:32

MT Rosário Oeste 08/01/2021 12:12:23

PA Ipixuna do Pará 26/11/2020 14:34:40

MT Comodoro 25/11/2020 17:20:53

MT Tangará da Serra 17/11/2020 15:20:08

- 2. A ANAC informa que já foram respondidos 2 (dois) protocolos e-SIC: 02303.011683/2022-65 e 50001.058679/2022-16, referentes à solicitação de acesso aos processos de denúncia de pouso em local não homologado, e que nesses protocolos esclareceram que não seria possível a realização do procedimento de tarjar as informações sigilosas e/ou pessoais dos documentos classificados como restritos, pois a lista contém mais de 100 processos de apuração de denúncia instaurados na GTFI, desde 2018.
- 3. Explicou, nesse sentido, que alguns desses processos possuem mais de um volume e podem conter mais de 100 páginas de documentos com informações sigilosas e/ou pessoais. Para a realização do procedimento solicitado acima seria necessária a mobilização de 2 servidores por cerca de 150 dias úteis. Entretanto, conforme já respondido ao requerente em 25/11, por meio do Protocolo e-SIC 50001.058679/2022-16 e, considerando que o presente protocolo e-SIC trata de pedido semelhante ao respondido em novembro, seria concedido acesso apenas aos processos que já foram concluídos.
- 4. Assim, aquela agência confirma que seriam disponibilizadas cópias dos processos por meio do processo 00058.069084/2022-54 até 28/02/2023, conforme segue:

POUSO EM LOCAL NÃO HOMOLOGADO/REGISTRADO 00058.001085/2022-00 RR Boa Vista

POUSO EM LOCAL NÃO HOMOLOGADO/REGISTRADO 00058.026822/2020-15 MA Vila Nova dos Martírios

POUSO EM LOCAL NÃO HOMOLOGADO/REGISTRADO 00058.006692/2022-58 AM Itacoatiara

POUSO EM LOCAL NÃO HOMOLOGADO/REGISTRADO 00058.006706/2022-33 AM Itacoatiara

POUSO EM LOCAL NÃO HOMOLOGADO/REGISTRADO 00058.006722/2022-26 AM Itacoatiara

POUSO EM LOCAL NÃO HOMOLOGADO/REGISTRADO 00058.014987/2022-06 GO Morrinhos

POUSO EM LOCAL NÃO HOMOLOGADO/REGISTRADO 00058.016800/2022-09 PA Belém

POUSO EM LOCAL NÃO HOMOLOGADO/REGISTRADO 00058.025735/2022-02 RR Boa Vista

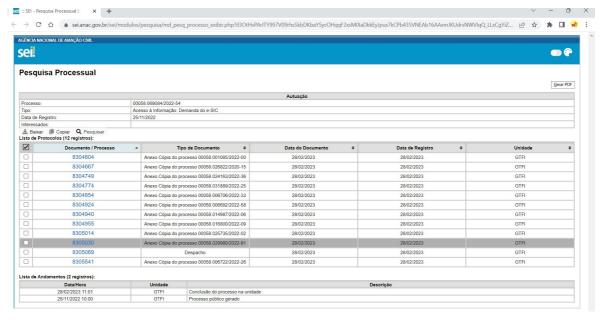
POUSO EM LOCAL NÃO HOMOLOGADO/REGISTRADO 00058.029980/2022-81 RR Boa Vista

POUSO EM LOCAL NÃO HOMOLOGADO/REGISTRADO 00058.031889/2022-25 RR Boa Vista

POUSO EM LOCAL NÃO HOMOLOGADO/REGISTRADO 00058.024163/2022-36 RS Teutônia

- 5. Requerente recorre em 1ª instância, afirmando que, em acesso ao processo 00058.069084/2022-54, no SEI, não havia documento disponível para *download*. A entidade requerida, por sua vez, responde que, conforme informado anteriormente, os processos serão disponibilizados até 28 de fevereiro de 2023. O requerente, em recurso impetrado em segunda instância, questiona como saberá quando os documentos estarão disponíveis para acesso. A ANAC, em resposta ao recurso, mantem o posicionamento anterior.
- 6. Em recurso dirigido à CGU, requerente afirma que as informações solicitadas ainda não teriam sido fornecidas pela ANAC, de maneira que, se ele encerrasse a solicitação, perderia a possibilidade de abrir novo recurso por não concordar com o que for enviado.
- 7. Tendo sido interposto recurso à esta Controladoria-Geral da União CGU, foi solicitado à ANAC, no âmbito de solicitação dos esclarecimentos adicionais, se haveria possibilidade de encaminhamento ao recorrente de cópias dos procedimento acima transcritos, por meio do processo 00058.069084/2022-54, até o dia até a data de 28/02/2023, o que foi confirmado pela a Agência.
- 8. Em busca disponibilizada por meio do *l i n k* , informado pela ANAC, https://sei.anac.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md pesq processo pesquisar.php?

acao externa=protocolo pesquisar&acao origem externa=protocolo pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0., em 07/03/2023, constatouse que os documentos relativos aos pousos em local não homologado/registrado, que faltavam para ser disponibilizados, foram devidamente inseridos em página disponibilizada, conforme imagem abaixo, estando disponíveis para download pelo requerente.



9. Assim, com o envio de resposta conclusiva ao requerente, nos moldes solicitados (processos de denúncia de pouso em local não homologado), a análise do presente recurso torna-se prejudicada por fato superveniente, o que evidencia a sua **perda de objeto**, nos termos do art. 52, da Lei nº 9.784/1999, utilizado subsidiariamente aos recursos de acesso à informação, conforme autorização dada pelo art. 20, da Lei nº 12.527/2011. Segue transcrição dos dispositivos legais citados:

Lei nº 9.784/1999

Art. 52. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

[...]

Lei nº 12.527/2011

Art. 20. Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ao procedimento de que trata este Capítulo.

Conclusão

- 10. Do exposto, opina-se pela **perda de objeto** do recurso, nos termos do art. 52, da Lei nº 9.784/1999, c/c art. 20, da Lei nº 12.527/2011, em razão da entrega pela ANAC, ao requerente, do acesso para *download* dos documentos relativos aos processos Nºs 00058.001085/2022-00 Boa Vista/RR, 00058.026822/2020-15 Vila Nova dos Martírios/MA, 00058.006692/2022-58 Itacoatiara/AM, 00058.006706/2022-33 Itacoatiara/AM, 00058.006722/2022-26 Itacoatiara/AM, 00058.014987/2022-06 Morrinhos/GO, 00058.016800/2022-09 Belém/PA, 00058.025735/2022-02 Boa Vista/RR, 00058.029980/2022-81 Boa Vista/RR, 00058.031889/2022-25 Boa Vista/RR e 00058.024163/2022-36 Teutônia/RS, todos de denúncia de pouso em local não homologado, antes do julgamento de mérito pela Controladoria-Geral da União CGU..
- 11. À consideração superior.

FÁBIO FARNESE DIAS MARTINS

Técnico Federal de Finanças e Controle



CGU

Controladoria-Geral da União Secretaria-Nacional de Acesso à Informação

DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo Decreto nº 11.330, de 1º de janeiro de 2023, adoto, como fundamento deste ato, nos termos do art. 23 do Decreto nº 7.724/2012, o parecer anexo, para decidir pela **perda do objeto** do recurso interposto, no âmbito do pedido de informação NUP 50001.064448/2022-33, direcionado ao **Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC**.

FERNANDA MONTENEGRO CALADO

Entenda a decisão da CGU:

Não conhecimento - O recurso não foi analisado no mérito pela CGU, pois não atende a algum requisito que permita essa análise: a informação foi declarada inexistente pelo órgão, o pedido não pode ser atendido por meio da Lei de Acesso à Informação, a informação está classificada, entre outros.

Perda (parcial) do objeto - A informação solicitada (ou parte dela) foi disponibilizada pelo órgão antes da decisão da CGU, usualmente por e-mail. A perda do objeto do recurso também é reconhecida nos casos em queo órgão se compromete a disponibilizar a informação solicitada (ou parte dela) ao requerente em ocasião futura, indicando prazo, local e modo de acesso.

Desprovimento - O acesso à informação solicitada não é possível, uma vez que as razões apresentadas pelo órgão para negativa de acesso possuem fundamento legal.

Provimento (parcial) - A CGU determinou a entrega da informação (ou de parte dela) ao cidadão.

Conheça mais sobre a Lei de Acesso à Informação:

Portal "Acesso à Informação"

https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br

Publicação "Aplicação da Lei de Acesso à Informação na Administração Pública Federal"

https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/central-de-conteudo/publicacoes/arquivos/aplicacao-da-lai-2019.pdf

Decisões da CGU e da CMRI

http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/SitePages/principal.aspx

Busca de Pedidos e Respostas da LAI:

https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/assuntos/busca-de-pedidos-e-respostas/busca-de-pedidos-e-respostas



Documento assinado eletronicamente por **FABIO FARNESE DIAS MARTINS**, **Técnico Federal de Finanças e Controle**, em 07/03/2023, às 22:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MONTENEGRO CALADO**, **Secretária Nacional de Acesso à Informação**, **Substituta**, em 08/03/2023, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cgu.gov.br/conferir informando o código verificador 2672971 e o código CRC 00D0099E

Referência: Processo nº 50001.064448/2022-33

SEI nº 2672971